



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.909, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
publicado no DOIB em 26/06/2024
edição nº 3137 conforme art. 103 da
L.M.C.

Cria o Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção – FUNPREC, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção – FUNPREC, previsto no artigo 11 da Lei Complementar municipal nº 2.647/2022, instrumento de natureza contábil, com escrituração individualizada, vinculado à Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 2º O FUNPREC é destinado à implementação de práticas de governança pública, transparência e eficiência, por meio do financiamento de ações e programas que visem:

I – modernizar os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Transparência e Integridade Pública;

II – prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de atos ilícitos que causam prejuízo ao erário municipal, gerem enriquecimento ilícito de agentes públicos municipais, ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e/ou violem os princípios da administração pública;

III – realizar campanhas educacionais e de conscientização acerca dos efeitos deletérios da corrupção.

Parágrafo único. São consideradas atividades precípuas de combate à corrupção, além da prevenção de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao erário, dentre outras, aquelas que envolvam correição, *compliance*, transparência, ouvidoria e controle interno.

Art. 3º Os recursos do FUNPREC poderão ser utilizados para consecução dos objetivos e atribuições da Política Municipal de Transparência e Integridade Pública, compreendidas a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades descritas no art. 2º, *caput* e parágrafo único, desta Lei, bem como para:

I – capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção;

II – custeio de material de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens;

III – aquisição, construção, ampliação e/ou reforma de imóveis próprios ou alugados pelo Município e utilizados pela STPC;

IV – aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades da STPC;

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvb.ba.gov.br

LEI N° 2.909, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

V – contratação de serviços para apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção no exercício das funções de auditoria, fiscalização/inspeção e correição;

VI – investimentos em equipamentos e material permanente;

VII – apoio aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no desenvolvimento de ações de prevenção e combate à corrupção; e

VIII – elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua finalidade institucional.

Art. 4º Constituem receitas do FUNPRE:

I - dotações orçamentárias;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - 20% (vinte por cento) do produto das multas administrativas aplicadas pelo Município no âmbito dos Processos Administrativos de Inadimplência, de Responsabilização e acordos de leniência;

IV - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - ajuda e/ou cooperação internacional;

VII - acordos, convênios, contratos e consórcios;

VIII - contribuições, subvenções e auxílios;

IX - operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos de prevenção à corrupção;

X - receitas eventuais.

Art. 5º Os recursos a que se refere o art. 4º desta Lei serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Prevenção à Corrupção, a qual será movimentada, em conjunto, pelos Secretários de Finanças e Execução Orçamentária e da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, devendo a prestação de contas ser apresentada ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, quadrimensalmente, e nos prazos legais pertinentes.

Art. 6º A aplicação dos recursos de caráter financeiro do FUNPRE depende da existência de verba, dotação orçamentária e aprovação da maioria simples do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social (CMTC).

Parágrafo único. O saldo credor do FUNPRE, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do FUNPRE, composto pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.909, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

III – 01 (um) representante da Controladoria Interna do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN.

§ 1º A participação no Comitê Gestor do FUNPREC é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Os representantes das secretarias referidas nos incisos II e IV *do caput* deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º O representante da Controladoria Interna do Município será indicado pelo titular da STPC.

§ 4º Com exceção do seu Presidente, membro nato, os demais integrantes do Comitê Gestor do FUNPREC serão designados por Decreto expedido pela Chefia do Poder Executivo, observadas as indicações referidas no parágrafo anterior.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do FUNPREC:

I – editar as normas operacionais do FUNPREC;

II – apresentar proposta anual de orçamento do FUNPREC, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias, para conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTC;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUNPREC, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;

IV – manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;

V – dirigir a administração do FUNPREC, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VI – deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUNPREC com conhecimento e aprovação do CMTC;

VII – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

VIII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IX – assessorar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social quanto às questões financeiras e orçamentárias, sempre que solicitada liberação de recursos.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do FUNPREC:

I – convocar reuniões;

II – autorizar as aquisições de materiais e a execução de serviços, bem como as respectivas despesas, de acordo com o orçamento e planos aprovados e com a disponibilidade financeira do FUNPREC após deliberações do CMTC, devendo ser observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei;

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.909, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

III – assinar contratos, convênios, ajustes, bem como adotar outras providências necessárias ao funcionamento do FUNPREC;

IV – movimentar os recursos financeiros do FUNPREC, assinando documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira, em conjunto com o Secretário de Finanças e Execução Orçamentária do Município;

V – delegar, se pertinente, atribuições da gestão do FUNPREC;

VI – exercer outras atividades compatíveis e correlatas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor;

VII – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 10 Os bens adquiridos com recursos do FUNPREC serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município para realização das atividades, projetos e programas descritos nos arts. 2º e 3º desta Lei e para utilização pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Transparência e Integridade Pública, nos termos do art. 6º e seguintes da Lei Complementar municipal nº 2.647/2022.

Art. 11 Asseguram-se ao FUNPREC quotas orçamentárias em tempo útil e montante adequado à melhor execução do seu Plano Anual de Investimentos, respeitadas suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. O Plano Anual de Investimentos será elaborado pelo Comitê Gestor do FUNPREC e será apresentado, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da execução, ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para deliberação.

Art. 12 A STPC publicará, no Portal da Transparência deste Município, relatório acerca da composição e aplicação dos recursos que compõem o FUNPREC.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 26 de junho de 2024.


Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: c=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHEL06@HOTMAIL.COM
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

